III Fórum Municípios e Soluções
Diagnósticos e Desafios do ensino público em Mato Grosso

Alinhamento entre o Plano Nacional e Planos Estaduais com foco no Ensino Médio

Cuiabá - MT, 8 de outubro de 2015

Sumário

Introdução - O desafio nacional
PARTE I – O PNE e o Ensino Médio
PARTE II – Alguns dados do Ensino Médio
PARTE III - A agenda instituinte está em curso e o PNE em movimento
PARTE IV - Informações relevantes
Conclusão

Introdução

O desafio nacional

Histórico de injustiças e desigualdades do nosso País que ainda repercutem fortemente na educação

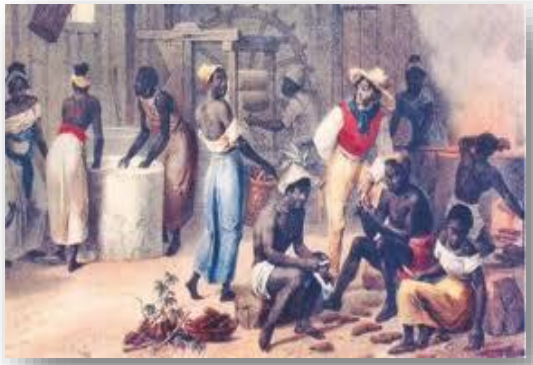

Historiadores afirmam que, antes da chegada dos europeus, havia no Brasil **5 milhões de índios**. Os portugueses usaram a violência para tomar suas terras. Isso seguiu-se por séculos.

No Censo Indígena 2010, 817 mil pessoas no Brasil se autodeclararam indígenas, 42.538 pessoas são de Mato Grosso, a sexta maior população*.

A cultura indígena era considerada pelos portugueses como inferior e grosseira. Eles acreditavam que sua função era convertê-los ao cristianismo e fazê-los seguir a cultura europeia.

* Ficando atrás de Roraima (49.637), Pernambuco (53.284), Bahia (56.381), Mato Grosso do Sul (73.295) e Amazonas (168.680) .

Fonte: IBGE, 2010. Censo publicado em 14/4/2012.

O **Decreto nº 1.331**, de 17/02/1854, proibia nas escolas públicas do país a admissão de escravos e o

Decreto nº 7.031-A, de 6/9/1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no horário noturno, discriminação com reflexos na sociedade atual.

(escravidão negra: de 1530 até a abolição em 1888; escravidão indígena: seu auge foi entre 1540 e 1580, oficialmente proibida em 1757 por decreto do Marques de Pombal)

Fonte: http://sinproesemma.org.br/2013/11/desigualdade-racial-brasil-e-legado-de-400-anos-de-escravidao/

Jesuítas expulsos da metrópole e do reino por ordem do rei de Portugal, por influência de Marques de Pombal. Havia 17 seminários-escola (data em que a Universidade do México fazia dois séculos). Em substituição ao sistema jesuítico, foram introduzidas as aulas régias. É o marco do surgimento do ensino público oficial e laico

Fonte: http://tvescola.mec.gov.br/tve/video/indios-no-brasil-do-outro-lado-do-ceu/

Somente em de 15/10/1827 foi instituído o ensino primário para o sexo feminino. A primeira mulher a ingressar na universidade no Brasil, foi no estado da Bahia em 1887, formando-se pela faculdade de medicina.

Em 1900, o percentual de analfabetos (segundo o Anuário Estatístico do Brasil) era de 75%.

Em 1931, no governo provisório, o Decreto nº 19.890 dispõe sobre a organização do ensino secundário

Constituição de 1937 (art. 129) implanta o sistema dualista no ensino secundário: o ensino propedêutico – com acesso ao ensino superior - e o ensino profissionalizante destinado “às classes menos favorecidas”. Essa dualidade dura até 1953.

Planejando a Próxima Década

- O Manifesto dos pioneiros da Educação Nova - **1932** - o Brasil tem de garantir um plano geral de educação e um sistema público de educação básica de qualidade para todos e defendia a bandeira de uma escola única, pública, laica, obrigatória e gratuita.

- Somente em **1953** - Ministério da Educação e Cultura – MEC (1985 – cria-se o Minc)

- **1962** é elaborado o primeiro Plano Nacional de Educação pelo Conselho Federal de Educação

Planejando a Próxima Década

Constituição Federal/1988

O art 205 estabelece a educação como direitos de todos/as, dever do Estado e da família, reconhecendo a tarefa que cabe à sociedade na sua promoção e incentivo

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)

Emenda Constitucional nº 59/2009

Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)

O art 206 prevê que será ministrada com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar[...]; III – pluralismo de ideias etc.

Art. 22 da Constituição Federal

Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional

Art. 9º. da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº. 9.394/96)

A União incumbir-se-á de:
I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

Art. 214 da Constituição Federal

Art. 214 A lei estabelecerá o **plano nacional de educação**, de **duração decenal**, com o objetivo de **articular o sistema nacional de educação** em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades **por meio de ações integradas** dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - **estabelecimento de meta de aplicação de recursos** públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Corpo da Lei: Diretrizes + Monitoramento + prazos etc.
Anexo: metas + estratégias

O **Plano Nacional de Educação** foi fruto do amplo debate na sociedade ocorrido nas diversas etapas de realização da CONAE/2010 e durante a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, culminando com a sanção sem vetos pela Presidenta da República, em 2014.

O espírito do PNE

- **Grupo 1: metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade** (acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais)
  Meta 1. Meta 2. Meta 3 Meta 5. Meta 6. Meta 7. Meta 9 . Meta 10. Meta 11.

- **Grupo 2: metas de redução das desigualdades e à valorização da diversidade.** (caminhos imprescindíveis para a equidade)
  Meta 4. Meta 8.

- **Grupo 3: metas da valorização dos profissionais da educação.** (estratégica para que as metas anteriores - valorização, remuneração, saúde ...)
  Meta 15. Meta 16. Meta 17. Meta 18.

- **Grupo 4: metas do ensino superior** (relação IES território)
  Meta 12. Meta 13. Meta 14.

- **Grupo 5: metas de gestão democrática e financiamento.**
  Meta19. Meta20.

PARTE I

O PNE e o Ensino Médio

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

"A consecução dos objetivos da Meta 3 se articula com a melhoria do atendimento e da taxa de conclusão na idade adequada no ensino fundamental, visto que a expansão na cobertura do EM depende da ampliação dos níveis de conclusão da etapa anterior."

Fonte: file:///C:/Users/Rosilea/Downloads/1443615267PNE__Plano_Nacional_de_Educacao__SITE%20(1).pdf /

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

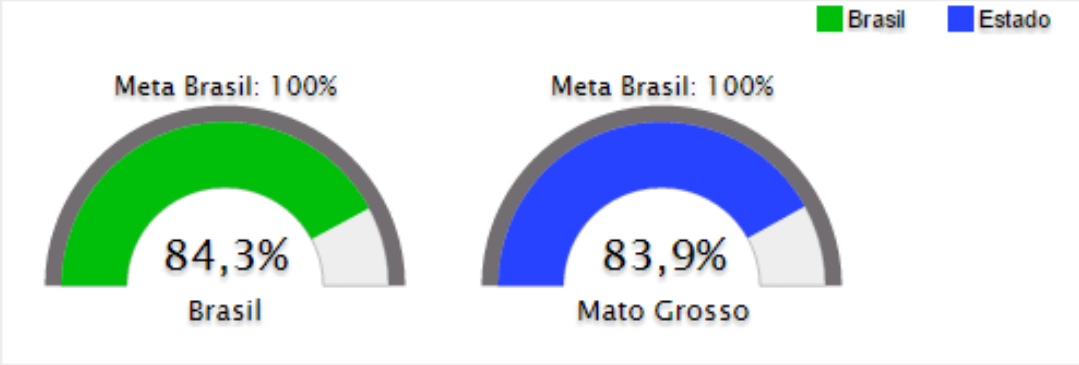

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

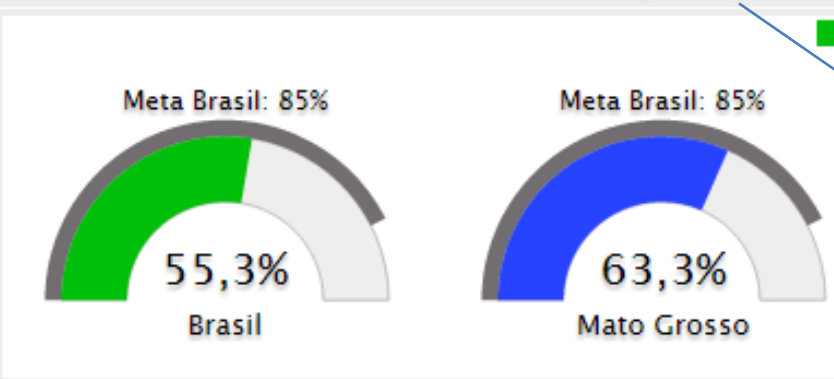

Percentual de pessoas de 15 a 17 anos estudando no ensino médio, em relação à população nessa faixa etária

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

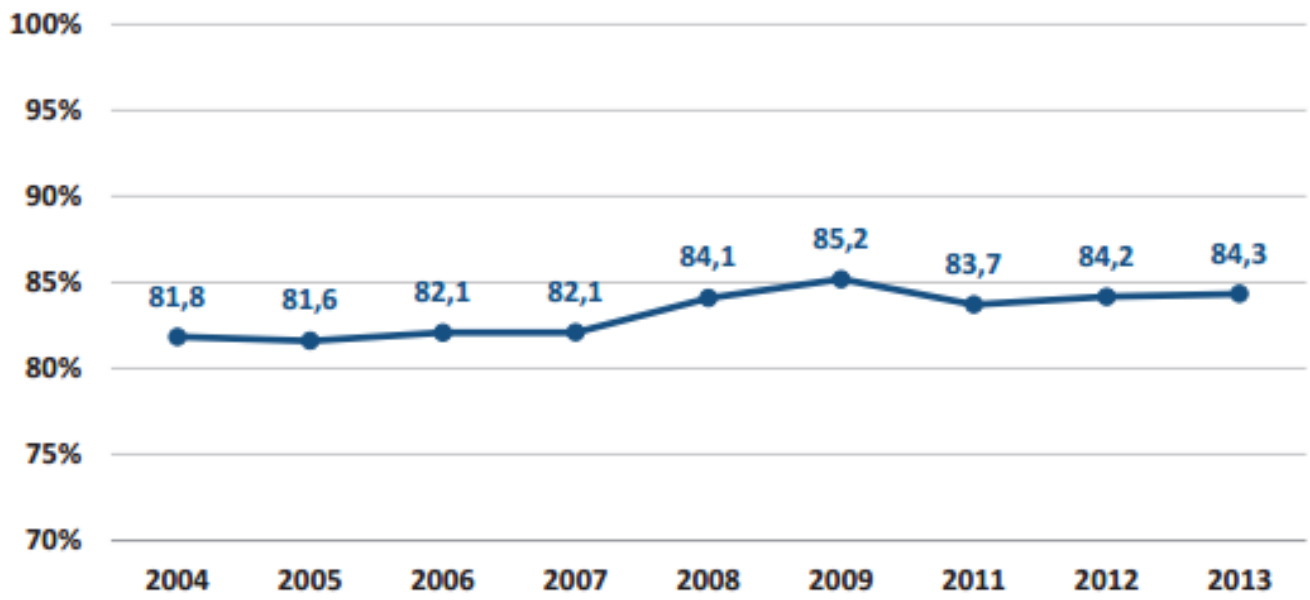

Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentava a escola – Brasil

Fonte: Pnad/IBGE. Elaborado pela Dired/Inep.

Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentava a escola, por grandes regiões e unidades federativas – Brasil

Regiões/UF	Ano								
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013
Brasil	**81,8**	**81,6**	**82,1**	**82,1**	**84,1**	**85,2**	**83,7**	**84,2**	**84,3**
Mato Grosso	75,7	81,4	79,2	79,7	80,5	83,7	85,1	80,9	83,9

Fonte: Pnad/IBGE. Elaborado pela Dired/Inep.

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos , 25 % dos alunos da educação básica.

"A meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica."

Fonte: file:///C:/Users/Rosilea/Downloads/1443615267PNE__Plano_Nacional_de_Educacao__SITE%20(1).pdf /

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

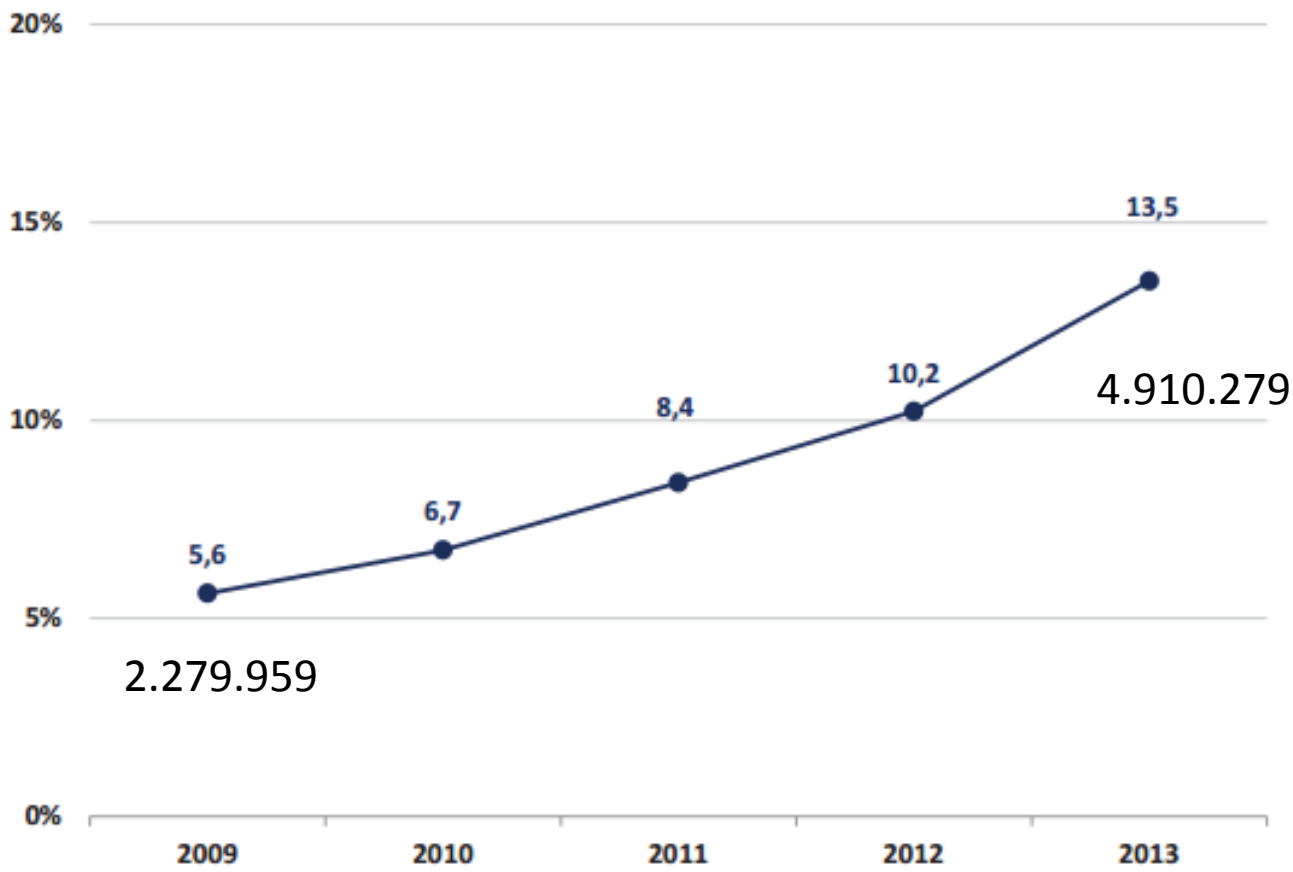

Percentual de matrículas em tempo integral, no Brasil

Fonte: Censo da Educação Básica/Inep. Elaborado pela Dired/Inep.

Planejando a Próxima Década

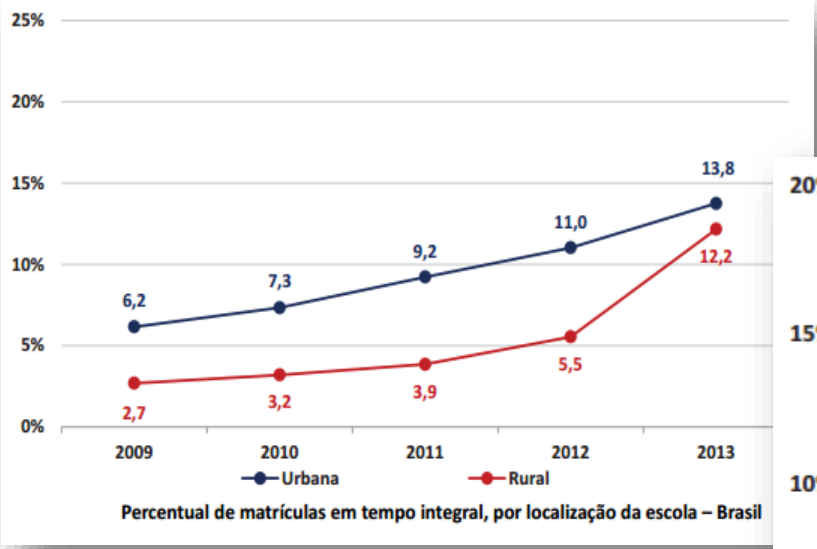

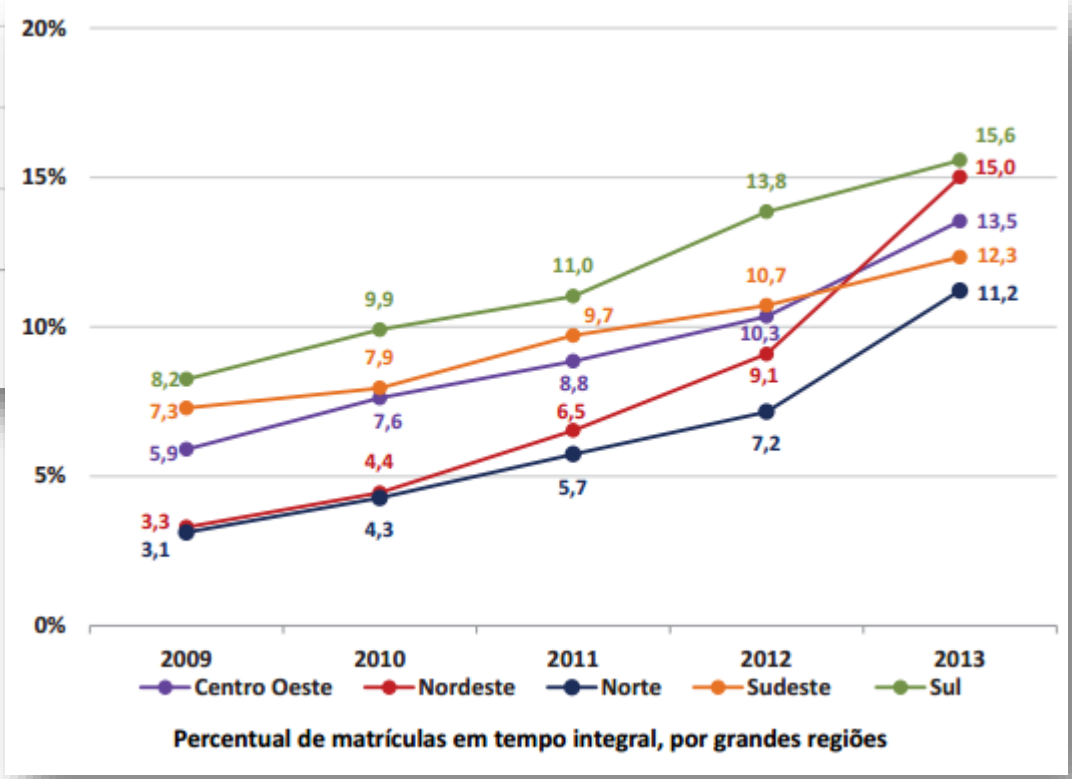

Fonte: Censo da Educação Básica/Inep. Elaborado pela Dired/Inep.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica, em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir determinadas médias nacionais para o IDEB.

Nível de ensino	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

"A ideia que está por trás desse indicador é a de que um sistema de ensino que reprova sistematicamente seus estudantes, fazendo com que grande parte deles abandone a escola antes de completar a educação básica, não é desejável, mesmo que aqueles que concluam essa etapa de ensino atinjam elevados níveis de desempenho (proficiência) nas avaliações padronizadas".

Fonte: file:///C:/Users/Rosilea/Downloads/1443615267PNE__Plano_Nacional_de_Educacao__SITE%20(1).pdf /

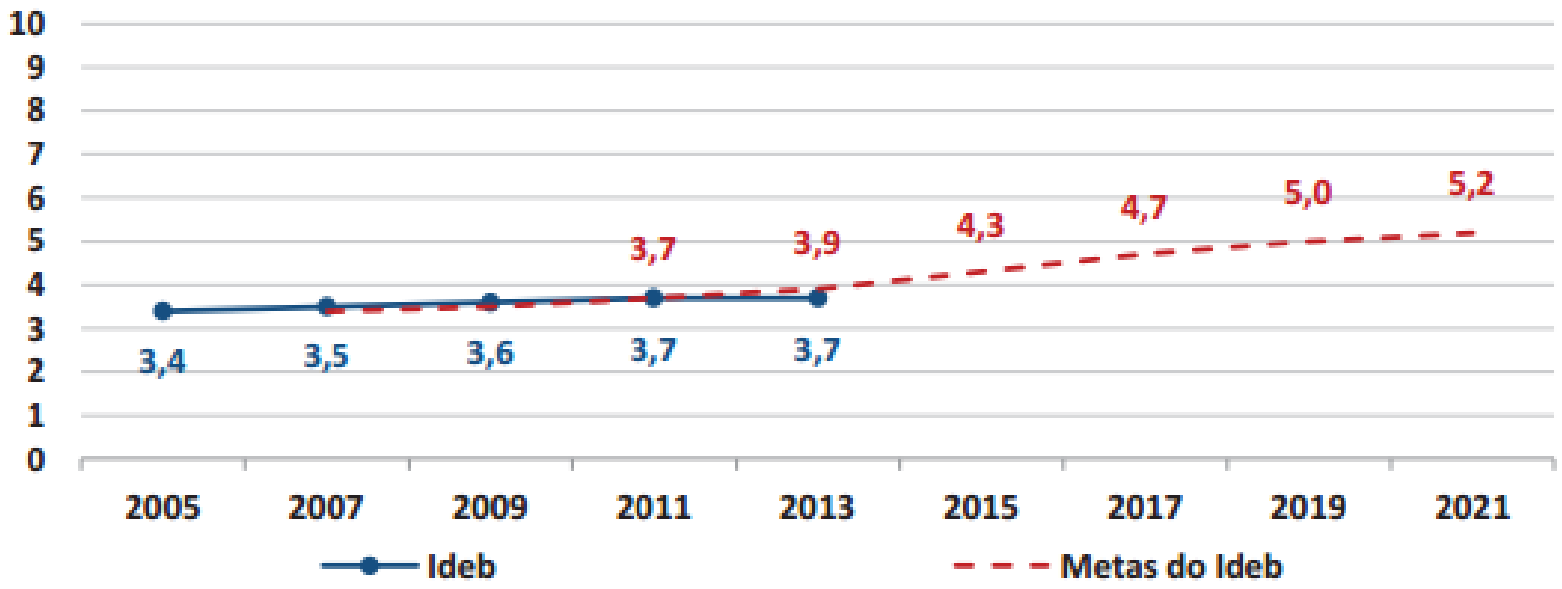

Ideb do ensino médio e metas fixadas – Brasil

Fonte: Censo da Educação Básica/Inep. Elaborado pela Dired/Inep.

Ideb do ensino médio, por grandes regiões e unidades federativas – Brasil

Regiões/UF	Ano				
	2005	2007	2009	2011	2013
Brasil	**3,4**	**3,5**	**3,6**	**3,7**	**3,7**
Mato Grosso	3,1	3,2	3,2	3,3	3,0

Fonte: Censo da Educação Básica/Inep. Elaborado pela Dired/Inep.

Planejando a Próxima Década

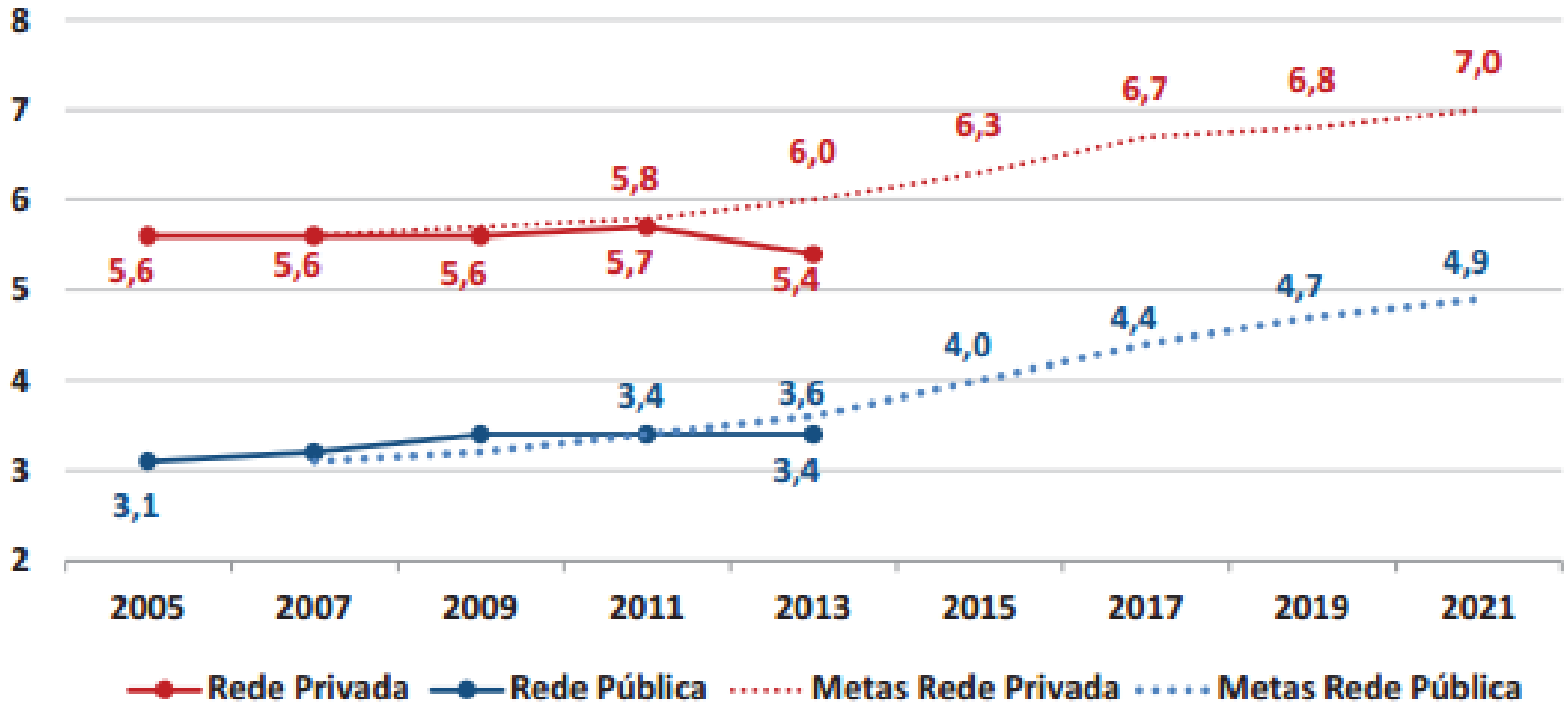

Ideb do ensino médio e metas fixadas, por rede de ensino – Brasil

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

"O objetivo é assegurar que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam."

Fonte: file:///C:/Users/Rosilea/Downloads/1443615267PNE__Plano_Nacional_de_Educacao__SITE%20(1).pdf /

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:
I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

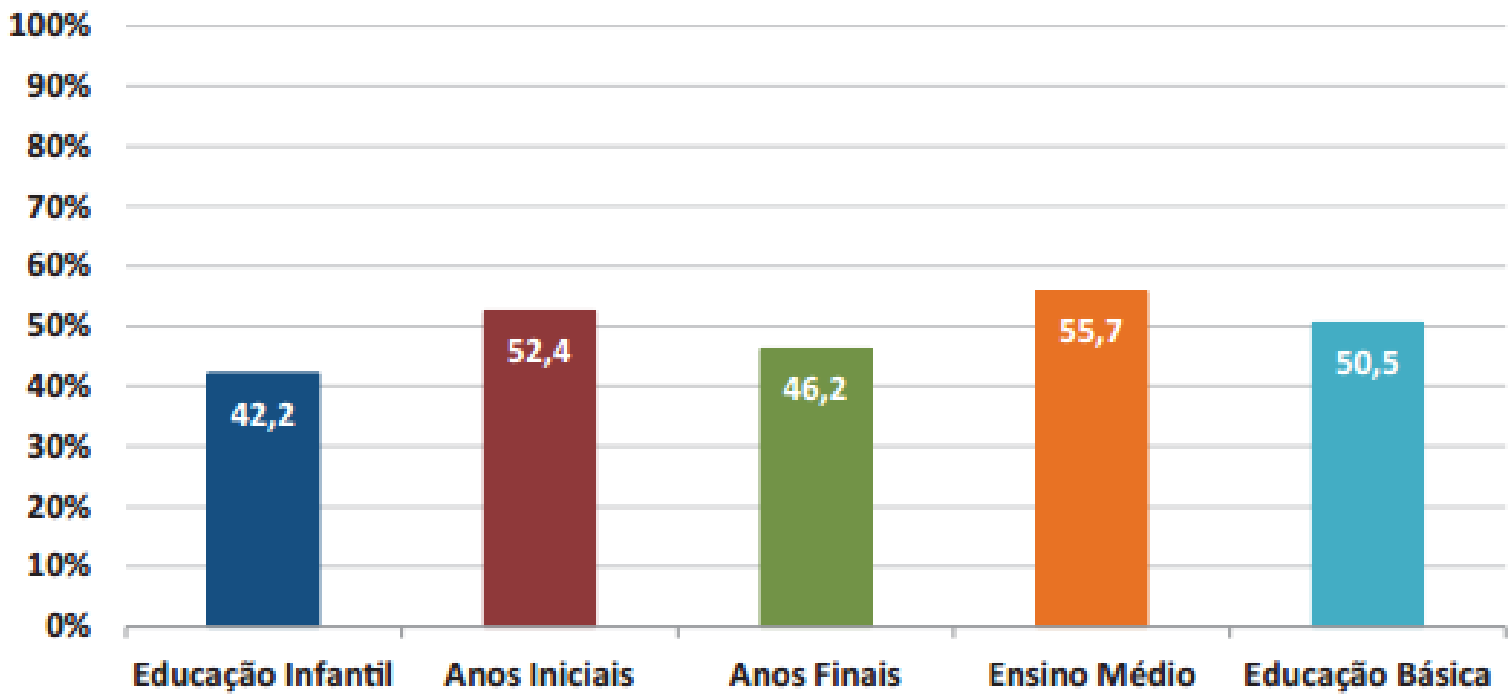

Percentual de docências com professores que possuem formação superior compatível com as disciplinas que lecionam – Brasil – 2013

Fonte: Censo da Educação Básica. Elaborado pela Dired/Inep.

Quantidade de docências e professores que possuem formação superior compatível com a disciplina que lecionam, por grandes regiões e unidades federativas – Brasil – 2013

Regiões/UFs	Docências	Compatibilidades (n)	Compatibilidades (%)
Brasil	**14.670.333**	**7.415.625**	**50,6**
Mato Grosso	289.187	131.978	45,6

Fonte: Censo da Educação Básica. Elaborado pela Dired/Inep.

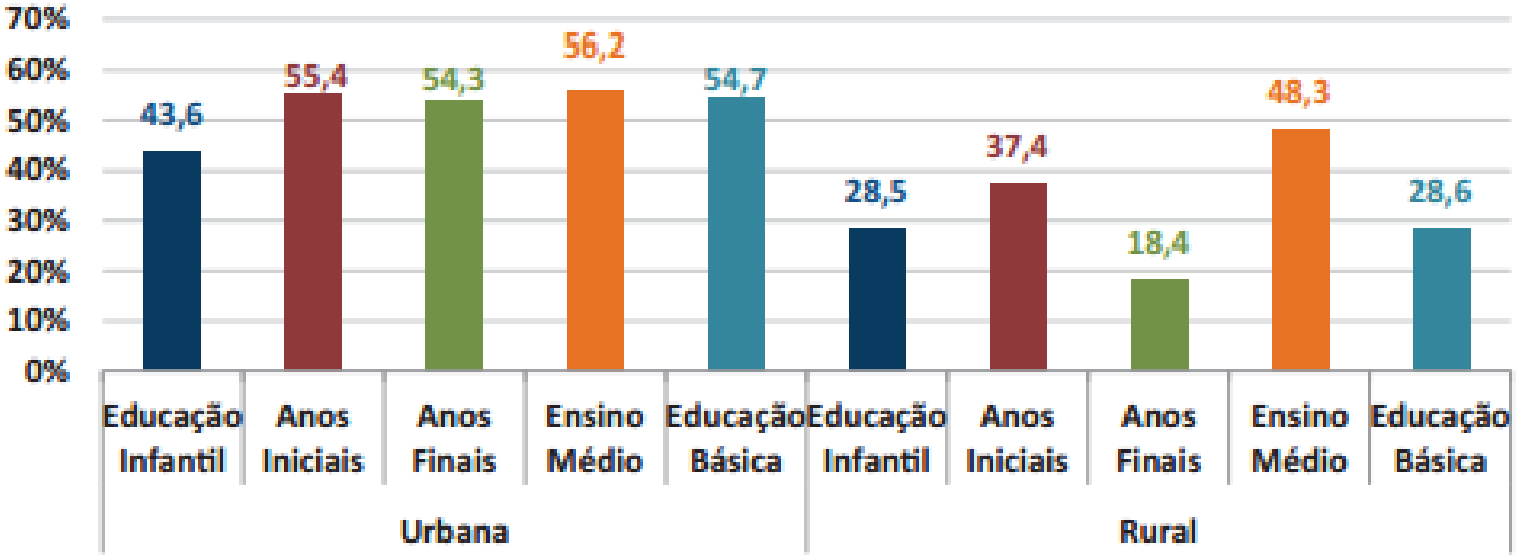

Percentual de docências com professores que possuem formação superior compatível com a disciplina que lecionam, por localização da escola – 2013

Fonte: Censo da Educação Básica. Elaborado pela Dired/Inep.

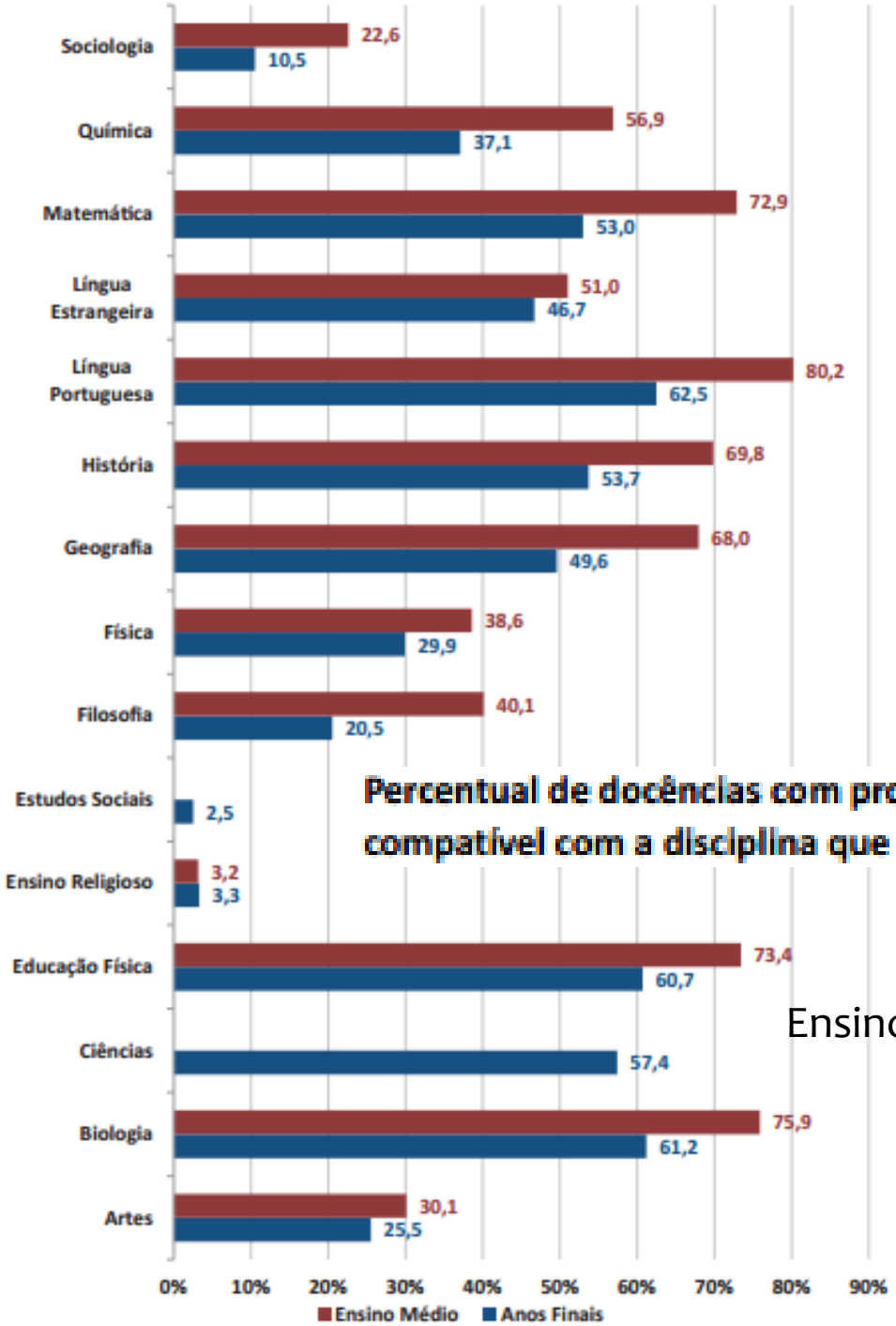

Percentual de docências com professores que possuem formação superior compatível com a disciplina que lecionam, por disciplina e etapa – 2013

Ensino Médio (vermelho) e anos finais (azul)

Fonte: Censo da Educação Básica. Elaborado pela Dired/Inep.

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

Estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3: envio de proposta ao CNE de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a **base nacional comum curricular** do ensino fundamental e médio em dois anos, com pactuação interfederativa para sua implantação.

"Entender o jovem do Ensino Médio [...] significa superar uma noção homogeneizante e naturalizada desse estudante, passando a percebê-lo como sujeito com valores, comportamentos, visões de mundo, interesses e necessidades singulares. Além disso, **deve-se também aceitar a existência de pontos em comum que permitam tratá-lo como uma categoria social**. Destacam-se sua **ansiedade em relação ao futuro**, sua necessidade **de se fazer ouvir** e sua **valorização da sociabilidade**. Além das vivências próprias da juventude, o jovem está inserido em processos que questionam e promovem sua preparação para assumir o papel de adulto, tanto no plano profissional quanto no social e no familiar.

Fonte: DCNEN, 2011

PARTE II

Alguns dados do Ensino Médio

Evolução das matrículas no Brasil (1991-2013)

Matrículas Ensino Médio por Dependência Administrativa

	1991	2013
Federal	103.092	138.194
Estadual	2.472.964	7.046.953
Municipal	177.000	62.629
Particular	1.019.374	1.065.039
TOTAL	3.772.330	8.312.815

Fonte: Coordenação Geral de Ensino Médio/SEB/MEC

Distribuição das matrículas entre a população de 15 A 17 ANOS

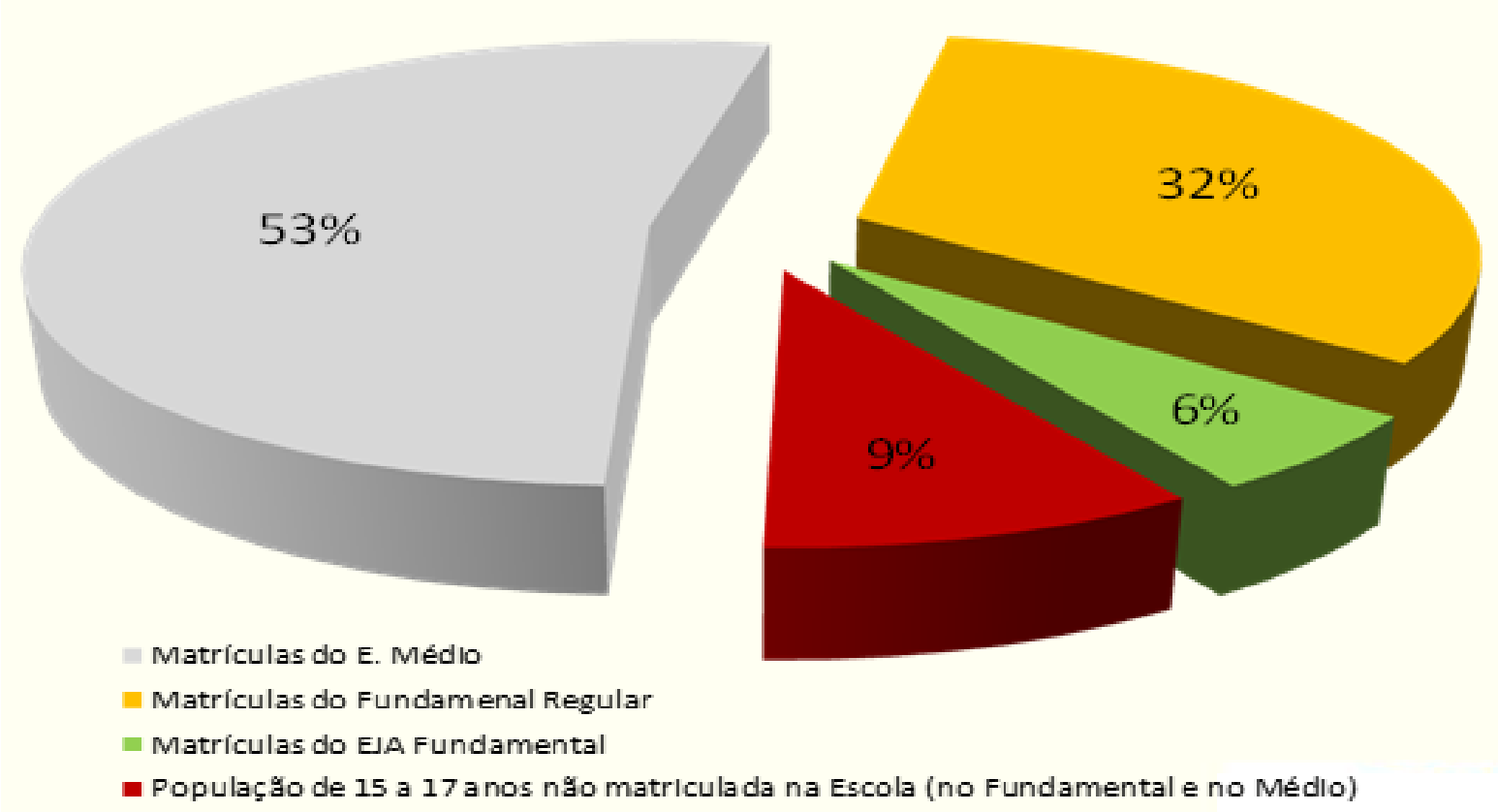

Fonte: Coordenação Geral de Ensino Médio/SEB/MEC

Percentual de matrículas por turno

Ano	Matriculas Diurno	Matrículas Noturno
1995	**34%**	**66%**
2000	43%	57%
2005	51%	49%
2013	**70%**	**30%**

Fonte: Coordenação Geral de Ensino Médio/SEB/MEC

Indicadores do Ensino Médio

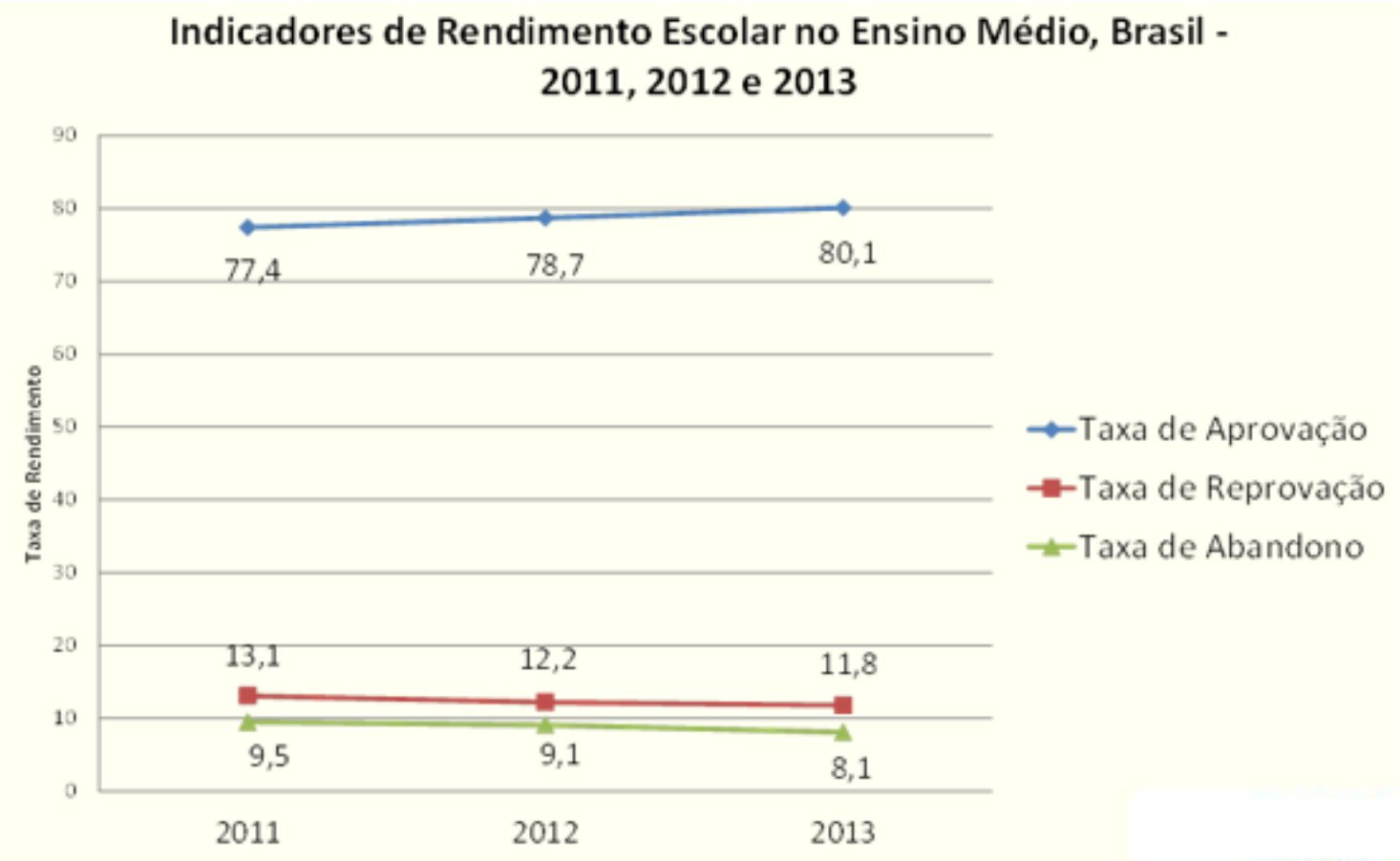

Fonte: Coordenação Geral de Ensino Médio/SEB/MEC

Distribuição das matrículas do ensino médio regular, por dependência administrativa

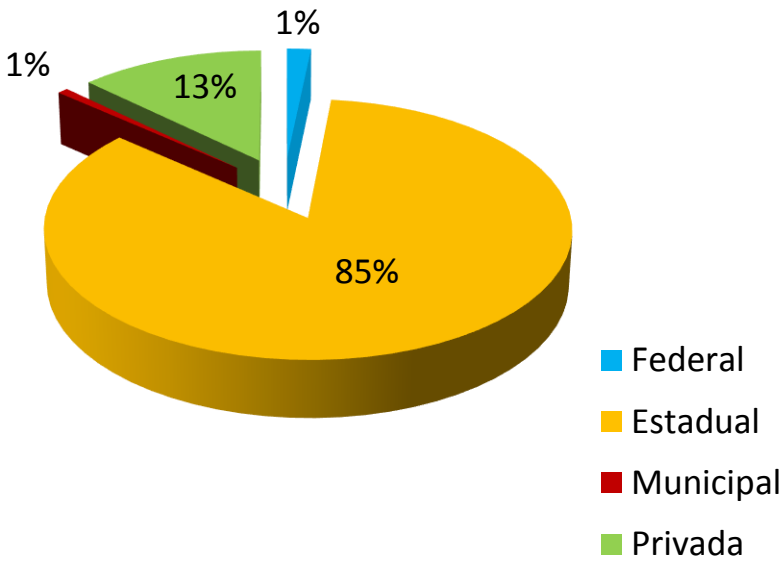

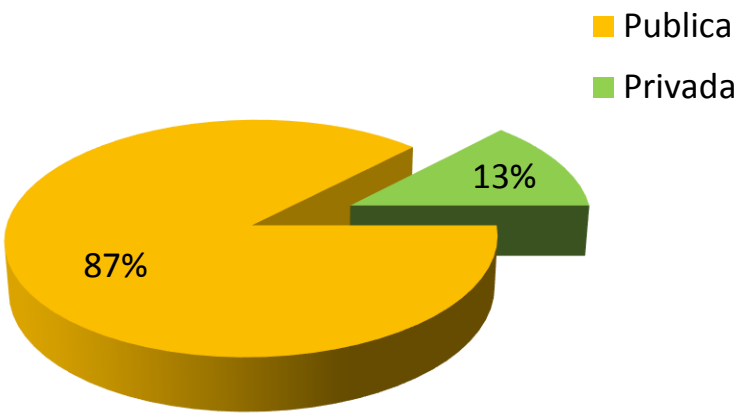

Percentual de estabelecimentos de ensino médio

Fonte: Coordenação Geral de Ensino Médio/SEB/MEC

Principais ações

Programa Ensino Médio Inovador

Estratégia do Governo Federal para induzir as escolas à **elaboração do redesenho dos currículos do Ensino Médio para a oferta de educação de qualidade com foco na formação humana integral.**

A **adesão** ao Programa Ensino Médio Inovador é realizada pelas **Secretarias de Educação** Estaduais e Distrital que indicam as escolas que participarão do programa estas recebem **apoio técnico e financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.**

Podem participar as escolas de **Ensino Médio regular,** de **EM integrado à Educação Profissional e** as escolas de **Curso Normal- Magistério.**

Programa Ensino Médio Inovador

- **Ampliação da jornada em tempo integral** com carga horária mínima de 3.000 horas sendo 2.400 horas obrigatórias e 600 horas para implantação gradativa;
- **Docentes em dedicação integral** na escola;
- Projeto Político Pedagógico implementado com **participação efetiva da comunidade** escolar na perspectiva da gestão democrática;
- Perspectiva da **Educação Integral** (7 horas) e fortalecimento da **interdisciplinaridade;**
- **Diversidade e flexibilidade no formato das ações:** disciplinas, oficinas, projetos interdisciplinares, aquisição de materiais e tecnologias do Guia de Tecnologias Educacionais, dentre outros.

Programa Ensino Médio Inovador

- O projeto deverá prever atividades que articulem os componentes curriculares de uma ou mais áreas em, no mínimo, 5 macrocampos: Acompanhamento Pedagógico (Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza); Iniciação Científica e Pesquisa; Leitura e Letramento (esses 3 obrigatórios) e outros como: Línguas Estrangeiras, Comunicação, Cultura Digital e uso de Mídias e Participação Estudantil.

Documentos:

- Documento Orientador ProEMI 2014 (orienta a elaboração dos projetos);
- Resolução CD/FNDE nº 31/2013 (estabelece critérios para o repasse de recursos via PDDE);
- Resolução CNE/CEB nº 2/2012 (Diretrizes Ensino Médio)

Principais ações

Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio

Promover a valorização da Formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos que atuam no Ensino Médio público, nas áreas rurais e urbanas, em consonância com a e as).

Utiliza material pedagógico digital disponibilizado nos *tablets*.

Parceria: Secretarias de Estado e Distrital da Educação e IES públicas

Documentos:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)
- Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEM (Resolução CNE/CEB nº 2/2012)

Rede de Colaboração: adesão de 24 Estados e Distrito Federal e 46 Universidades Federais e Estaduais

PERFIL	PARTICIPANTES INICIALMENTE CADASTRADOS	PARTICIPANTES DO PACTO
Coordenador-Geral da IES	52	52
Coordenador Adjunto da IES	79	81
Formador da IES	369	391
Supervisor da IES e da Seduc	239	248
Formador Regional	850	929
Orientador de Estudo	12.201	15.805
Professor	308.967	253.629
Coordenador Pedagógico	10.623	8.363
Total	333.380	319.056

Fonte: Coordenação de Formação Continuada de Professores SEB/MEC

UF	Atendidas Censo Escolar	Não Atendidas pelas IES
AC	127	82
AL	194	10
AM	399	0
AP	116	7
BA	972	188
CE	650	4
DF	105	2
ES	373	7
GO	742	12
MA	772	0
MG	2.262	79
MS	309	8
MT	510	14
PB	385	14
PE	805	26
PI	558	8
PR	1.404	265
RJ	701	504
RN	281	20
RO	212	9
RR	118	10
RS	1071	62
SC	846	0
SE	146	61
TO	289	6
Total	14.347	1.398

Total de Escolas de Ensino Médio Participantes – por UF

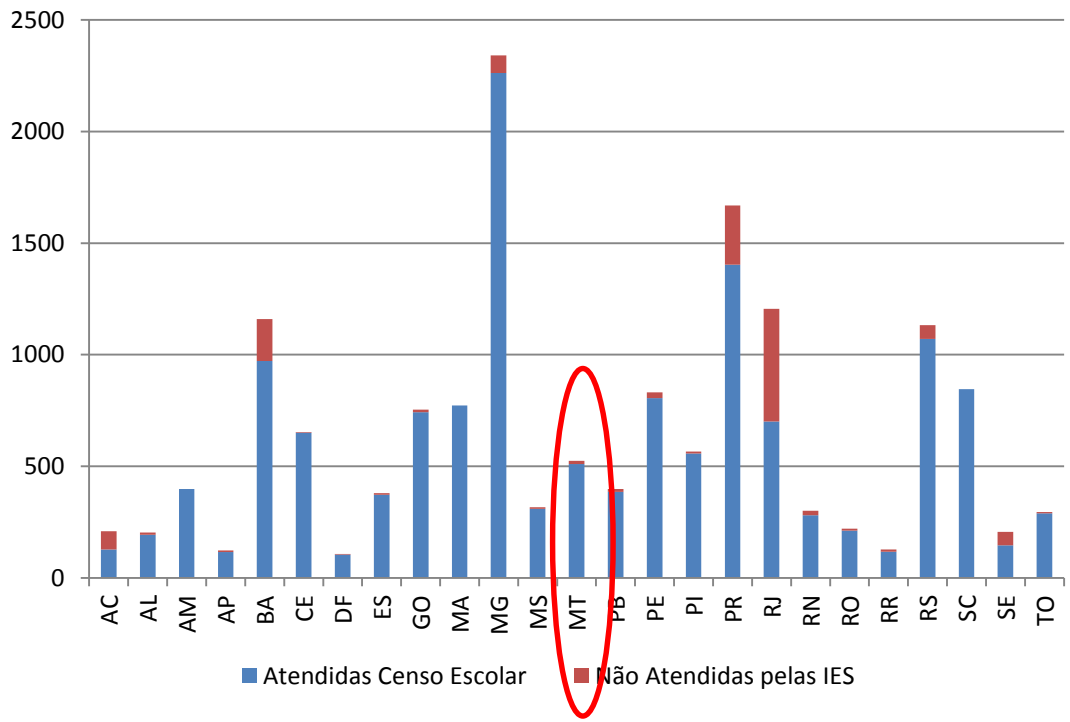

Fonte: Coordenação de Formação Continuada de Professores SEB/MEC

Dados de Mato Grosso – Fonte: SIMEC.

- **Escolas validadas pela Secretaria de Educação:** 510 (97,33%)
- **Escolas não participantes:** 14 (2,67%)
- **Instituição responsável pelo PNEM:** UFMT
- **Equipe UFMT:** 1 Coordenador-Geral , 1 Coordenador Adjunto, 15 Formadores, 32 Formadores Regionais e 6 Supervisores
- **Cursistas:**
  - ✓ 8.960, 8.206 professores, sendo 6.179 concluintes (75,30%)
  - ✓ 219 Coordenadores Pedagógicos, sendo 170 concluintes (77,63%)
  - ✓ 535 Orientadores de Estudo, sendo 489 concluintes (91,40%)
- **Período de execução do Projeto:** 15/07/2014 até 15/06/2015
- **Valor aprovado pelo MEC para a SEDUC/MT:** R$ 1.387.280,00

Fonte: Coordenação de Formação Continuada de Professores SEB/MEC

AVANÇOS

A escola como espaço formativo
Processo formativo centrado na comunidade escolar
Constituição de grupos de trabalho e reflexão colaborativa
Inclusão do Coordenador Pedagógico no processo formativo
Incentivo à formação continuada durante a hora-atividade
Articulação entre IES, SEDUC e MEC
Mobilização e organização das equipes
Organização do trabalho pedagógico da formação dos Formadores Regionais e Orientadores de Estudos

"Pesquisas sugerem que, muito frequentemente, a juventude é entendida como uma condição de transitoriedade, uma fase de transição para a vida adulta (Dayrell, 2003). Com isso, nega-se a importância das ações de seu presente, produzindo-se um entendimento de que sua educação deva ser pensada com base nesse "vir a ser". **Reduzem-se, assim, as possibilidades de se fazer da escola um espaço de formação para a vida hoje vivida [...]"**.

Fonte: DCNEN, 2011

PARTE III

A agenda instituinte está em curso e o PNE em movimento

Instituir um - *Sistema Nacional de Educação* - agenda obrigatória para o país (Artigo 13 do PNE)

Ministério da Educação
Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC
Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino

O Sistema Nacional de Educação, previsto no Artigo 214 da Constituição Federal de 1988, deve ser instituído no prazo de dois anos contados a partir da publicação da Lei 13.005/2014 (Artigo 13). Dando sequência à sua agenda instituinte, apresentamos o texto abaixo, elaborado pelo Ministério da Educação (MEC) com a contribuição qualificada de especialistas[1]. Temos a expectativa de que o documento se desdobre em discussões por todo o país e receba contribuições para a construção de uma proposta coletiva que encontre eco no Congresso Nacional.

Brasília, junho de 2015

Instituir um Sistema Nacional de Educação:
agenda obrigatória para o país

A educação é um direito social inalienável definido pela Constituição Federal de 1988 para cada cidadão brasileiro. Essa inscrição resultou, ao longo dos anos, em vários instrumentos legais de grande impacto como por exemplo a LDB, que redesenhou a educação nacional no pós-ditadura; o FUNDEF e, depois, o FUNDEB, que promoveram inegável equalização de oportunidades educacionais, além de muitos outros dispositivos legais importantes para a política pública educacional. De forma especial, merece destaque a Emenda Constitucional 59/2009, que trouxe marcos jurídicos avançados, como a obrigatoriedade do ensino para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, o Plano Nacional de Educação (PNE) e a inclusão, no texto constitucional, da expressão *Sistema Nacional de Educação* (SNE).

http://pne.mec.gov.br/publicacoes

Sistema Nacional de Educação

aperfeiçoamento na organização da educação nacional, sustentada por um acordo federativo construído de forma democrática e inscrito em um conjunto de leis nacionais,
capazes de orientar cada sistema ou rede de ensino para que o direito constitucional inalienável seja garantido, com equidade,
a cada cidadão e a cada cidadã brasileiro(a).

PARADOXO

- PNE articulador de um SNE que ainda não foi instituído

A ausência de um SNE tem resultado em graves fragilidades para a educação nacional, como:

- ausência de referenciais nacionais de qualidade capazes de orientar a ação supletiva para a busca da equidade
- descontinuidade de ações
- fragmentação de programas
- falta de articulação entre as esferas de governo

RESULTADOS PONTUAIS NÃO SÃO CAPAZES DE SUPERAR PROBLEMAS SISTÊMICOS

desigualdades econômicas e sociais
complexidade do contexto federativo

⬇

dificultam a organização da educação brasileira por meio de formas de colaboração capazes de efetivamente garantir o direito constitucional

Ex. Programas de Formação

SEM O SISTEMA

as lacunas de acordos federativos vinculantes

seja para a oferta da educação pelo setor público, seja para a regulação do setor privado

se concretizam na inequidade

- contradiz o princípio constitucional
- afronta a cidadania e os direitos humanos

- premente necessidade de aperfeiçoarmos a organização da educação nacional
- políticas mais orgânicas e capazes de assegurar equidade

↓

AGENDA INSTITUINTE DO SNE

Buscar consensos exigirá grande esforço, porque a disputa política considera diferentes rotas

contexto histórico do Federalismo brasileiro

⬇

pressão política para fortalecer autonomias e não para criar identidade nacional

Porém: a Lei do PNE ajuda

Define ações e estabelece prazos para diversas iniciativas que,
***se organizadas de maneira sistêmica*,**
concretizarão a agenda instituinte do SNE.

Artigo 13 do PNE:
SNE instituído *em lei específica*

- **Mas apenas uma lei não seria suficiente para tal.**
- **Proposta: conjunto articulado de quatro dimensões**

⬇

que resultarão em uma nova forma de organização da educação nacional

Dimensões

1. alterações na LDB;
2. regulamentação do Artigo 23 da Constituição Federal;
3. adequação das regras de financiamento; e
4. adequação dos sistemas de ensino às novas regras nacionais.

ALTERAÇÕES NA LDB

Por que?

A educação no Brasil é *nacional*

⬇

se assenta em diretrizes e bases que cobrem o conjunto dos sistemas de ensino

- o federal, os estaduais, o distrital e os municipais e, no seu interior, as redes públicas e privadas que os constituem -

- incluir na LDB um capítulo sobre o Sistema Nacional de Educação

⬇

uma nova forma de organização da educação nacional

Incluir também dispositivos que caracterizem <u>referenciais nacionais de qualidade</u> para:

- **uma base nacional comum que oriente a formação docente e os processos de avaliação de aprendizagem;**
- **a estrutura e o funcionamento de estabelecimentos escolares;**
- **a valorização profissional e a avaliação institucional; e**
- **a gestão democrática, no seu sentido amplo, incluindo o funcionamento de conselhos, fóruns, instâncias de negociação e as conferências de educação.**

Base Nacional Comum

- um processo dialógico de construção

- impacto positivo na formação de professores - currículos das licenciaturas
- na regulação do setor privado
- no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, com mecanismos permanentes de aprimoramento dos indicadores educacionais

(desempenho dos estudantes e avaliação institucional)

Estrutura e funcionamento de estabelecimentos educacionais

- **referenciais de qualidade que orientem a ação supletiva da União e dos estados, Distrito Federal e municípios**

- **Mais do que uma lista padronizada de insumos,**
- **precisamos de elementos que conformem a identidade nacional.**

Custo Aluno Qualidade – CAQi e CAQ

Valorização profissional

- **espaços de diálogo e de negociação, que contribuam para a melhoria da vida profissional pela via da pactuação**

- diretrizes nacionais de carreira,
- salários atrativos,
- condições de trabalho adequadas,
- processos de formação inicial e continuada e
- formas criteriosas de seleção.

Reconhecer a valorização dos profissionais da educação como parte integrante e articuladora do Sistema Nacional de Educação.

Gestão Democrática

- princípio constitucional que deve estar presente em todas as estruturas e relações que se estabelecerem no SNE

- concretização: instituição e fortalecimento de espaços de negociação, de participação e de acompanhamento social
- Conselhos, Fóruns, Conferências

ÓRGÃOS NORMATIVOS, INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E PACTUAÇÃO FORTALECIDOS E APERFEIÇOADOS

CNE normativo e deliberativo

- **Composição: capacidades técnicas combinadas com representação federativa**
- **políticas educacionais e questões pedagógicas**

CEE normativo e deliberativo

- **Composição: capacidades técnicas combinadas com representação da Unidade da Federação**
- **políticas educacionais e questões pedagógicas**

CME: instituições de controle social no espaço geográfico de sua competência

- **sistema próprio: também papel normativo (liberdade de organização e, sobretudo, com articulação normativa)**

- Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa

(MEC, CONSED, UNDIME) aspectos de gestão, indispensáveis à qualidade pedagógica almejada

- Fórum Ampliado de Conselhos de Educação

(CNE, FNCE, UNCME)

- Em cada Estado: estrutura deve se repetir

Fóruns e Conferências: planos de educação

Regulamentação do Artigo 23 da Constituição Federal

estabelecer normas de cooperação federativa

- capazes de concretizar a execução das competências comuns no serviço educacional,

- capazes de definir claramente a responsabilidade, compartilhada, sobre a oferta do educacional e sobre sua qualidade.

regras claras de supletividade vinculadas aos referenciais de qualidade

⬇

princípio: interdependência e cooperação

Por que?

Para fixar normas que dirijam o exercício das competências comuns.

- não apenas os processos de responsabilização – entendida como "quem faz o que",
- mas principalmente quem deve fazer,
- com quem e em que condições faz,
- com quais mediações de complementariedades,
- com quais regramentos e
- com quais definições de responsáveis pelas deliberações.

Abicalil, C.A. O federalismo e o sistema nacional de educação: uma oportunidade fecunda. ***Retratos da Escola****, CNTE, v. 6, n. 10, p. 21-36, jan/jul. 2012.*

Planejando a Próxima Década

As normas devem tornar **obrigatório o funcionamento dos conselhos de educação** e das instâncias de pactuação federativa, os espaços de gestão, de elaboração de normas, de acompanhamento e controle social e de proposição de políticas públicas, com ampla participação.

- ✓ BNC – acompanhamento pelos conselhos e repercussão na implantação com base no projeto curricular da escola
- ✓ Fóruns de Formação - UNCME
- ✓ Estrutura e funcionamento de estabelecimentos – referenciais de qualidade e garantia do direito
- ✓ Planejamento articulado e participativo – Art. 8º

Devem também garantir formas efetivas de articulação entre os Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação.

**ações de planejamento decenal articulado,
evitando a transposição mecânica das metas nacionais para os planos subnacionais
(diferenças e desigualdades regionais)**

⬇

planos para o territórios, vinculando de forma definitiva o planejamento educacional decenal a outros instrumentos de planejamento dos governos

ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

- *a ação redistributiva e supletiva da União e dos Estados hoje*
- *a necessidade de um "novo FUNDEB"*
- *um fundo complementar para melhorar os salários dos profissionais da educação básica*
- *o CAQi e o CAQ*
- *a necessidade de melhoria dos processos de gestão e de aumento de recursos (7 e 10% do PIB)*

ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO ÀS NOVAS REGRAS NACIONAIS

Por que?

- os artigos 23 e 211 da Constituição Federal
- Como se organizam os sistemas de ensino: por lei
- forma de organização: regime de colaboração

normas de cooperação vinculantes orientarão a ação dos entes federativos, mas para dar conta delas

⬇

União e estados e municípios precisarão organizar seus sistemas de ensino, em regime de colaboração

DESCENTRALIZAÇÃO QUALIFICADA

Dourado,L.F. ***Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os obstáculos ao direito à Educação Básica.*** *Educação & Sociedade, vol. 34:124, 2013, pp. 761-785.*

Será por intermédio de formas características de colaboração, em cada Unidade Federativa (incluindo o papel da União) que se garantirá diversidade na unidade do Sistema Nacional de Educação.

EQUIDADE

projeto

organização dos sistemas de ensino em RC
(artigo 211 – formas de colaboração dinâmicas)

referenciais nacionais de qualidade

conselhos normativos

LDB

PNE

UNIÃO
coordenação nacional

SNE

instâncias de pactuação

NORMAS DE COOPERAÇÃO

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

REGRAS DE FINANCIAMENTO

viabilidade

pós FUNDEB
royalties
etc

complementação do PSPN

governabilidade

Conferências
Fóruns

descentralização qualificada

AGENDA

2015	julho e agosto	• consulta pública sobre este texto apresentado pelo MEC; • elaboração, pelo MEC, de uma proposição sobre a Base Nacional Comum, sobre o CAQi/CAQ e sobre valorização profissional, incluindo a política nacional de formação; • amplo debate nacional sobre os documentos apresentados, e construção de acordos União, Estados e Municípios (considerando Secretarias, Conselhos e Fóruns de Educação)
	setembro	• sistematização de contribuições para este documento e divulgação dos demais (BNC, CAQi/CAQ e valorização profissional)
	setembro a dezembro	• amplo debate nacional sobre todos os documentos apresentados, com recebimento de contribuições de entidades nacionais
2016	janeiro e fevereiro	• sistematização das contribuições recebidas e distribuição dos documentos sistematizados; • elaboração de projetos de lei e BNC (CNE)
	março a junho	• diálogo com parlamentares, envolvendo Secretarias, Conselhos e Fóruns de Educação; • tramitação dos projetos no Congresso Nacional
	julho a dezembro	• estruturação de uma rede de assistência técnica para adequação das leis que organizam os sistemas estaduais e municipais de ensino

PARTE IV

Informações relevantes

ESTRUTURAÇÃO MEC - PNE

- **Planejamento Estratégico Institucional – 2015/2018**

  Portaria nº 822, de 30 de Março de 2015

METAS PNE	→	Objetivos Estratégicos do MEC

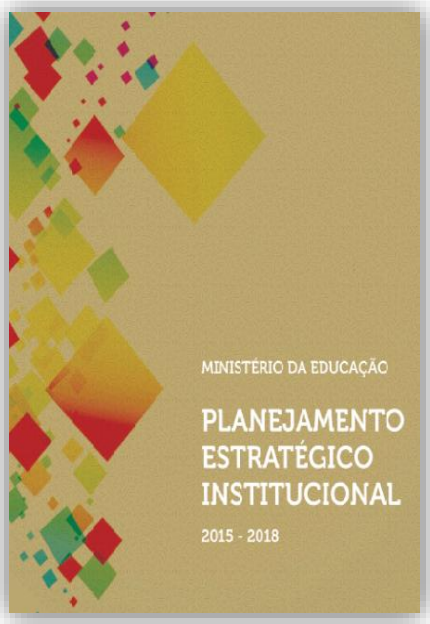

- **PPA 2016-2019** (escuta do Fórum Interconselhos)

  Elaborado em consonância com o PNE

Modelo de Monitoramento – Secretaria Executiva

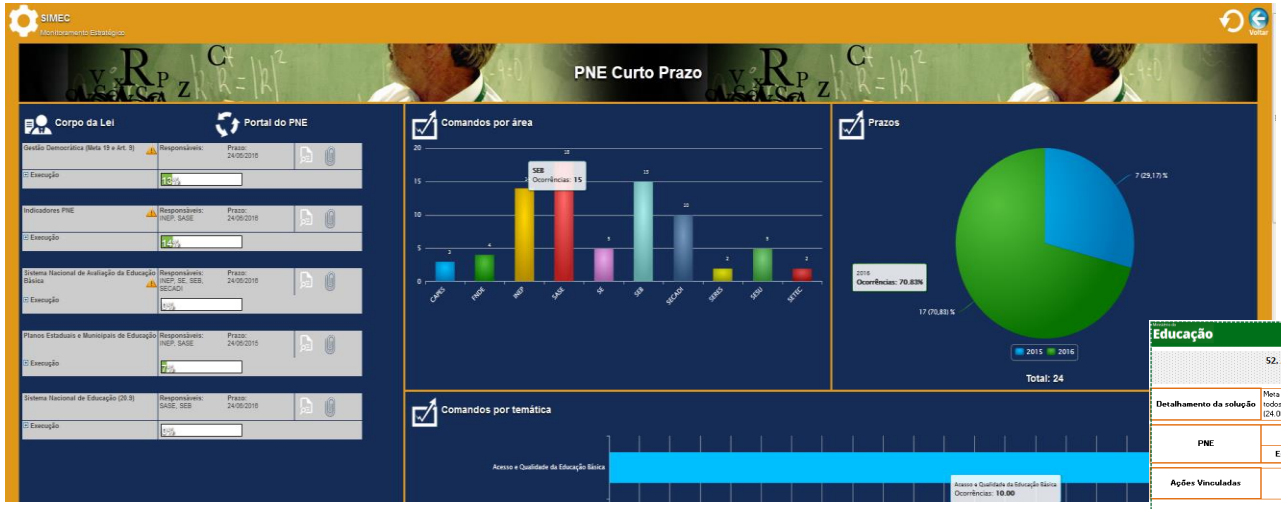

SIMEC

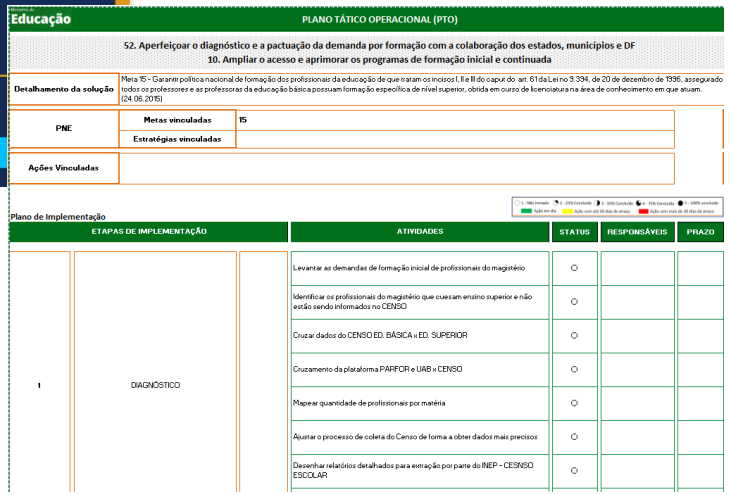

Educação — PLANO TÁTICO OPERACIONAL (PTO)

52. Aperfeiçoar o diagnóstico e a pactuação da demanda por formação com a colaboração dos estados, municípios e DF
10. Ampliar o acesso e aprimorar os programas de formação inicial e continuada

Detalhamento da solução	Meta 15 - Garantir política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (24.06.2015)	
PNE	Metas vinculadas	15
	Estratégias vinculadas	
Ações Vinculadas		

Plano de Implementação

ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO			ATIVIDADES	STATUS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1	DIAGNÓSTICO		Levantar as demandas de formação inicial de profissionais do magistério			
			Identificar os profissionais do magistério que cuseram ensino superior e não estão sendo informados no CENSO			
			Cruzar dados do CENSO ED. BÁSICA x ED. SUPERIOR			
			Cruzamento da plataforma PARFOR e UAB x CENSO			
			Mapear quantidade de profissionais por matéria			
			Ajustar o processo de coleta do Censo de forma a obter dados mais precisos			
			Desenhar relatórios detalhados para extração por parte do INEP - CESNSO ESCOLAR			

Plano Tático Operacional

Estudos, Monitoramento e Avaliação

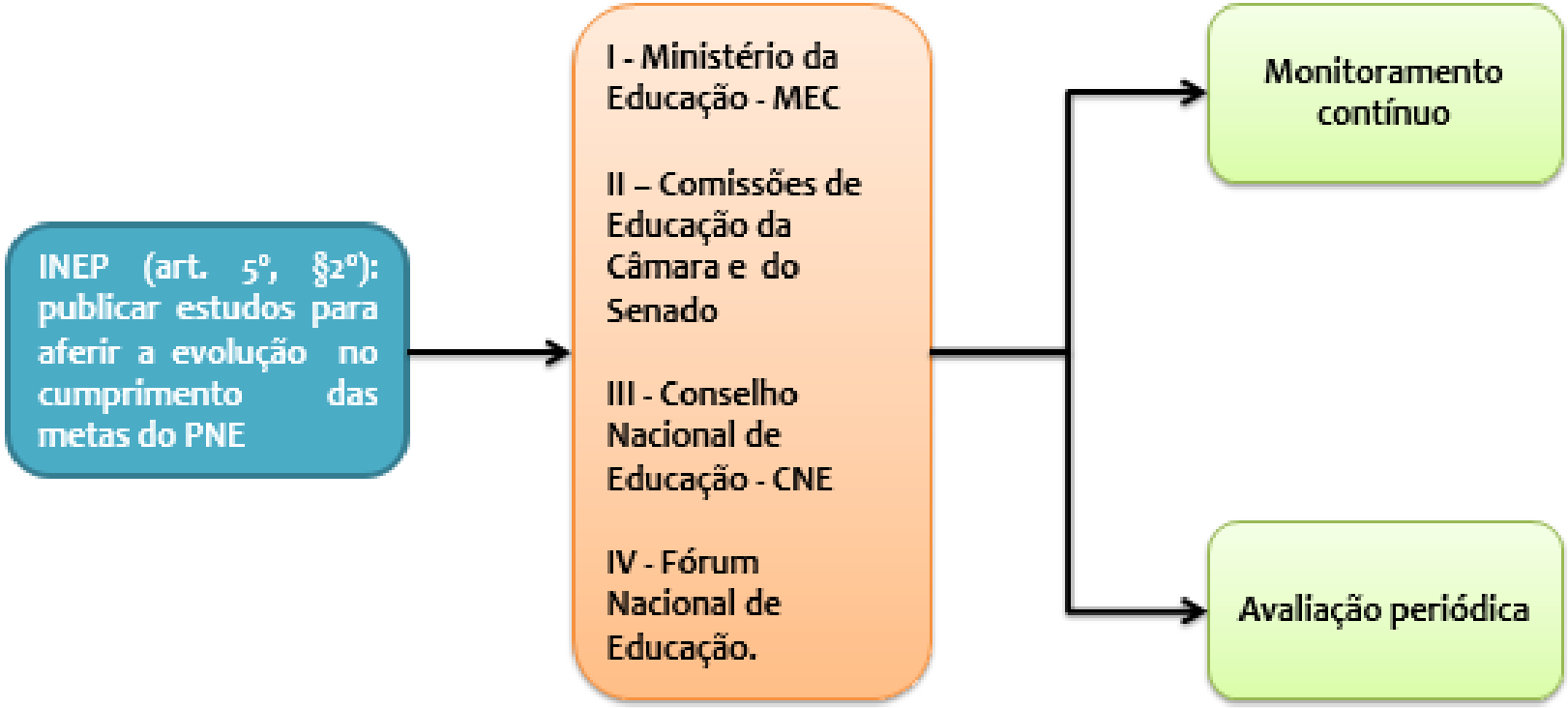

Fonte: Inep

Linha de base (marco zero): contextualização das condições educacionais brasileiras relativas a situação de cada uma das metas no ano de entrada em vigência do Plano.

Fonte: Inep

O art. 4º. da Lei do PNE indica que a linha de base para o monitoramento e avaliação deverá se constituir a partir das informações disponibilizadas até 25 de junho de 2014

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Fonte: Inep

Assistência Técnica

Para o monitoramento e avaliação – preparação dos instrumentos e readequação do "Portal Planejando a Próxima Década"

(Artigo 5º)

Consulta Pública da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação

(Meta 15)

Envio de contribuições se encerrou em 09/08/2015 às 23h59

(Link desativado: http://pdeinterativo.mec.gov.br/consultapnf/)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 620, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Propõe consulta pública para apresentação de sugestões ao texto que servirá de base para redação do decreto que instituirá a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na meta 15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica disponibilizada, no sítio http://www.mec.gov.br, a proposta de texto da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º Fica declarado aberto, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, o prazo de trinta dias para que sejam apresentadas sugestões relativas ao texto proposto.

Art. 3º Fica estabelecido que a participação na referida consulta pública dar-se-á por meio de acesso ao link http://consultapnf.mec.gov.br/, no qual as sugestões poderão ser apresentadas.

§ 1º As críticas e sugestões poderão ser originárias de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, sendo imprescindível a respectiva identificação por meio do CPF ou CNPJ do participante.

§ 2º O participante deverá informar seu nível de concordância com o texto de cada artigo e apresentar, caso deseje, sugestões de alteração da redação.

Art. 4º Fica estipulado que, findo o prazo fixado no art. 2º, as sugestões servirão de base para a consolidação do decreto que instituirá a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

Objetivo

Prazo de 30 dias

Participação

Metodologia

Consulta Pública para o decreto que instituirá a **Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica**

META 15

Construção da proposta de

Base Nacional Comum

(Metas 2 e 3)

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum**, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 592, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Institui Comissão de Especialistas para a Elaboração de Proposta da Base Nacional Comum Curricular.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Objetivo

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Especialistas para a Elaboração da Proposta da Base Nacional Comum Curricular.

Composição

§ 1º A Comissão de Especialistas será composta por 116 membros, indicados entre professores pesquisadores de universidades com reconhecida contribuição para a educação básica e formação de professores, professores em exercício nas redes estaduais, do Distrito Federal e redes municipais, bem como especialistas que tenham vínculo com as secretarias estaduais das unidades da Federação.

§ 2º Participarão dessa comissão profissionais de todas as unidades da federação indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Comissão de Especialistas para a Elaboração de Proposta da Base Nacional Comum Curricular

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 592, DE 17 DE JUNHO DE 2015

§ 3º A composição da Comissão de Especialistas será determinada pelas Áreas de Conhecimento e respectivos componentes curriculares de acordo com as etapas da Educação Básica, estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º É atribuição da Comissão produzir documento preliminar da Proposta da Base Nacional Comum Curricular bem como produzir relatório consolidando os resultados da discussão pública para entrega ao Conselho Nacional de Educação - CNE até final de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. A discussão pública a que se refere o caput desse artigo será realizada nas unidades da federação sob a coordenação das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como com as associações acadêmicas e científicas que atuam nas áreas de conhecimento da Educação Básica.

Art. 3º Compete à SEB:

I - nomear os membros da Comissão de Especialistas;

II - coordenar a Comissão;

II - coordenar o processo de construção da Proposta da Base Nacional Comum Curricular;

III - convocar as reuniões necessárias para a elaboração do relatório final; e

IV - entregar ao Conselho Nacional de Educação o relatório final com as conclusões da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

Prazo do documento

Metodologia da discussão pública

Cont.

Comissão de Especialistas para a Elaboração de Proposta da Base Nacional Comum Curricular

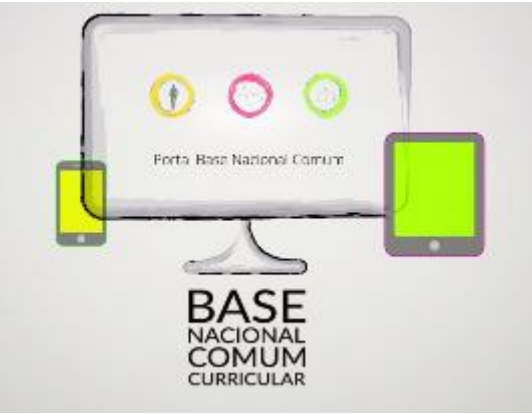

A Base Nacional Comum Curricular (BNC) vai deixar claro os conhecimentos essenciais aos quais todos os estudantes brasileiros têm o direito de ter acesso e se apropriar durante sua trajetória na Educação Básica, ano a ano, desde o ingresso na Creche até o final do Ensino Médio. Com ela os sistemas educacionais, as escolas e os professores terão um importante instrumento de gestão pedagógica e as famílias poderão participar e acompanhar mais de perto a vida escolar de seus filhos.

Texto em PDF para contribuições
http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documento/BNCC-APRESENTACAO.pdf

Definição de Normas, Procedimentos e Prazos para realização de **Consulta Pública da demanda das famílias por creches** (Meta 1)

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

Construção de **acordos sobre o CAQ** (Meta 20)

Plano Nacional de Educação

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

Objetivo

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar estudos sobre a implementação do CAQ, de que tratam as Estratégias 20.5, 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10 da Lei nº 13.005, de 2014.

Participação

§ 1º O GT terá caráter interno e funções de assessoramento do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O produto do GT deverá orientar as ações do MEC no diálogo com a sociedade para a implementação do CAQ.

§ 3º Os membros do GT exercem função não remunerada de relevante interesse social.

Art. 2º O GT será integrado por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB, do MEC; e

IV - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, do MEC.

Prazo de 120 dias, prorrogados por mais 30 dias

Art. 3º O GT apresentará relatório final ao Ministro de Estado da Educação em cento e vinte dias, a contar da publicação desta Portaria.

Grupo de Trabalho para elaborar estudos sobre a implementação do Custo Aluno-Qualidade - CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação básica.

ESTRATÉGIA 20.6

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 12 DE MAIO DE 2015

Constitui Grupo de Trabalho para elaborar estudos sobre a implementação do Custo Aluno-Qualidade - CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação básica.

Art. 3º O GT apresentará relatório final ao Ministro de Estado da Educação em cento e vinte dias, a contar da publicação desta Portaria.

CONSIDERANDO

A necessidade de implementar o Custo Aluno-Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, como define a Estratégia 20.7 do PNE;

Os prazos legais de dois anos da vigência do PNE para a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, indicado na Estratégia 20.6 do PNE, e de três anos para a definição do CAQ, conforme Estratégia 20.8 do PNE;

A necessidade de definir os mecanismos para que a União possa complementar, na forma da lei, os recursos financeiros aos entes federativos que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ, em cumprimento à Estratégia 20.10 do PNE;

A necessidade de definir quais insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem servirão de referência ao cálculo dos padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que constituem o dispositivo CAQi, que será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ, nos termos da Estratégia 20.6 do PNE; e

A necessidade de estabelecer critérios para o desenvolvimento da metodologia a ser utilizada para o contínuo ajuste do CAQ pelo Ministério da Educação - MEC, bem como de mecanismos para o acompanhamento do Fórum Nacional de Educação - FNE, do Conselho Nacional de Educação - CNE e das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, conforme previsto na Estratégia 20.8 do PNE, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar estudos sobre a implementação do CAQ, de que tratam as Estratégias 20.5, 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10 da Lei nº 13.005, de 2014.

• CAQi e CAQ

- Reuniões e debates sobre SNE e CAQi
- SIMCAQ – simulador de custos baseado em custos do CAQ para que se possa calcular os custos dos desafios dos planos
- Grupo de Trabalho para elaborar estudos sobre a implementação do CAQ

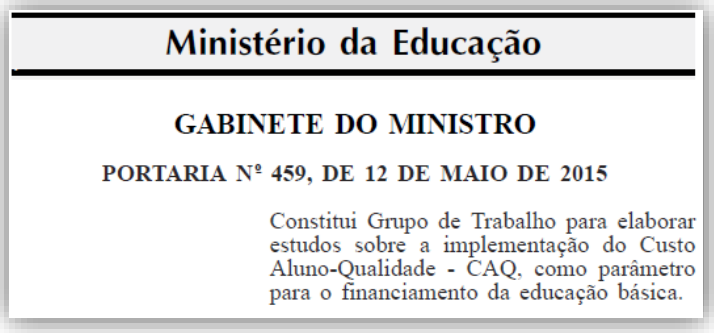

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459, DE 12 DE MAIO DE 2015

Constitui Grupo de Trabalho para elaborar estudos sobre a implementação do Custo Aluno-Qualidade - CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação básica.

http://pne.mec.gov.br/mais-destaques/175-mec-participa-de-ciclo-de-audiencias-publicas-sobre-financiamento-da-educacao-basica

Fórum Permanente para Acompanhamento da Atualização Progressiva do Valor do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

(Meta 17)

Portaria 618, de 24 de junho de 2015

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 618, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Estratégia 17.1 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata o Plano Nacional de Educação, e

CONSIDERANDO:

A necessidade do fortalecimento do diálogo entre os dirigentes e os trabalhadores sobre a valorização dos profissionais em educação;

A necessidade do acompanhamento do cumprimento da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei nº 13.005, de 2014; e

Os impactos financeiros produzidos pela forma de atualização prevista no art. 5º da Lei nº 11.738, de 2008, nas folhas de pagamento de pessoal do quadro do magistério da educação básica pública, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com os seguintes objetivos:

Objetivo

Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

ESTRATÉGIA 17.1

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 618, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Parágrafo único - O funcionamento do Fórum será regulado por Regimento Interno e o conteúdo das reuniões será registrado em ata circunstanciada, lavrada conforme seus dispositivos.

Art. 2º O Fórum será composto por doze membros e respectivos suplentes, considerando as seguintes representações:

I - três representantes do Ministério da Educação, sendo um da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE, um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e um do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

II - três representantes dos Secretários Estaduais de Educação, indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;

III - três representantes dos Secretários Municipais de Educação, indicados pela União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; e

IV - três representantes dos profissionais da educação pública básica em redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

Funcionamento

Composição

3 do MEC

3 do Consed

3 da Undime

3 CNTE

Cont.

Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

ESTRATÉGIA 17.1

concretiza a estratégia 17.1 do Plano Nacional de Educação, da Meta 17:

- valorização dos(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE
- acompanhamento da evolução salarial

http://pne.mec.gov.br/mais-destaques/294-mec-cria-forum-permanente-de-acompanhamento-do-piso-do-magisterio

Instância Permanente de Negociação Federativa

(Artigo 7º)

Portaria 619, de 24 de junho de 2015

desenvolvimento de ações conjuntas, para o alcance das metas do ***PNE*** *e a instituição do* ***Sistema Nacional de Educação***

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 619, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Institui a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO:

A necessidade de institucionalizar espaços de negociação federativa, visando à coexistência coordenada e descentralizada de sistemas de ensino sob o regime de colaboração recíproca, com unidade, divisão de competências e responsabilidades, com diversidade de campos administrativos e recursos vinculados; e

Os arts. 23, 211 e 214 da Constituição, bem como o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, até que seja regulamentado o seu art. 13, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação - MEC com o objetivo de fortalecer os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas, para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação - PNE e a instituição do Sistema Nacional de Educação.

Parágrafo único. A Instância se reunirá pelo menos duas vezes por ano, visando à negociação dos assuntos previstos na Lei do Plano Nacional de Educação, ou sempre que o debate sobre temas referentes ao desenvolvimento da educação básica for pertinente.

Art. 2º A Instância Permanente será composta por quinze membros e respectivos suplentes, considerando as seguintes representações:

I - cinco representantes do MEC;

II - um representante dos Secretários Estaduais de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicado pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED; e

III - um representante dos Secretários Municipais de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

Instância Permanente de Negociação Federativa

Objetivo

Reuniões

Composição

5 do MEC
5 do Consed
5 da Undime

Planejando a Próxima Década

§ 2º A SASE/MEC deverá promover mecanismos de diálogo contínuo da Instância com o Fórum Nacional de Conselhos, instituído por meio do Pacto de Cooperação assinado em 18 de outubro de 2009.

§ 3º A SASE/MEC deverá promover a interação da Instância Permanente com o Fórum Nacional de Educação - FNE.

- Pactos sustentáveis e compromissos firmes da nação
- Fluxo de pactuação e de decisão claros
- Portaria com ênfase no papel dos conselhos e fórum

http://pne.mec.gov.br/mais-destaques/296-instancia-permanente-de-negociacao-federativa-da-educacao-nacional-e-institucionalizada

Homologação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

D.O.U. de 25/6/2015, Seção 1, Pág. 13

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 (*) (**)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, definindo princípios, fundamentos, dinâmica formativa e procedimentos a serem observados nas políticas, na gestão e nos programas e cursos de formação, bem como no planejamento, nos processos de avaliação e de regulação das instituições de educação que as ofertam.

PARECER HOMOLOGADO Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/6/2015, Seção 1, Pág. 13.

- Readequação do **PAR** (ação supletiva)
- **Assistência Técnica** para elaboração ou adequação de Planos de Carreira e Remuneração (Meta 18)
- Lei de **Responsabilidade Educacional** (Meta 20)

Conclusão

Todas essas iniciativas alterarão o cenário da política nacional e, certamente, provocarão mudanças, que deverão ser apropriadas pelos planos de educação dos estados e municípios.

Assistência Técnica – SASE/MEC

Elaboração ou Adequação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação

- Documentos orientadores
- Portal "Planejando a Próxima Década"
- Rede de Assistência Técnica
- Trabalho conjunto: MEC/CONSED/UNDIME/CNE/FNCE/UNCME/FNE

http://pne.mec.gov.br/

Planos Estaduais e Municipais de Educação

Artigo 8º do PNE

25 Estados
elaboraram o Projeto de Lei

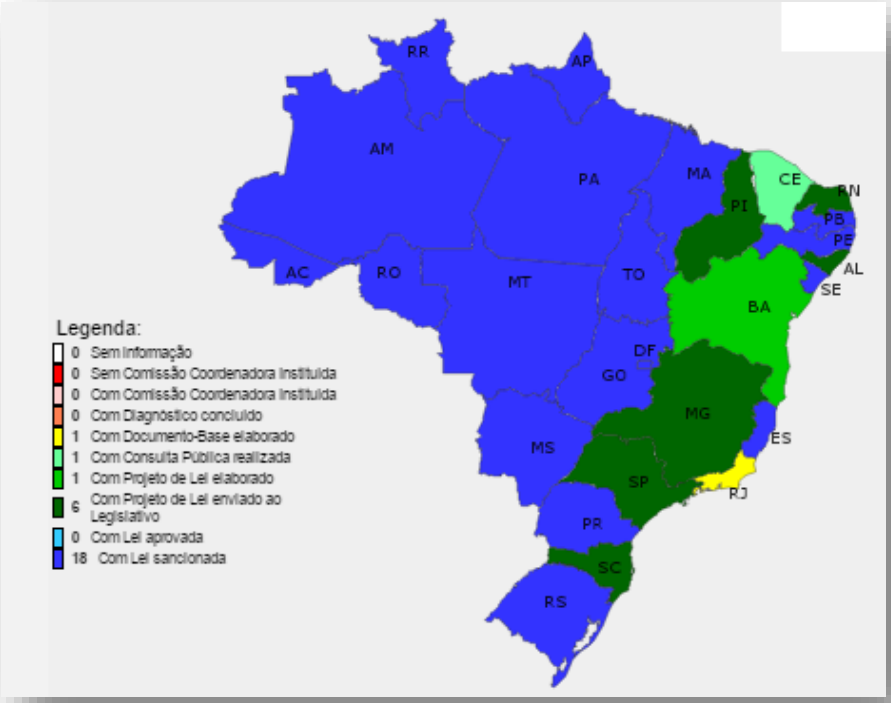

5.528 Municípios
elaboraram o Projeto de Lei

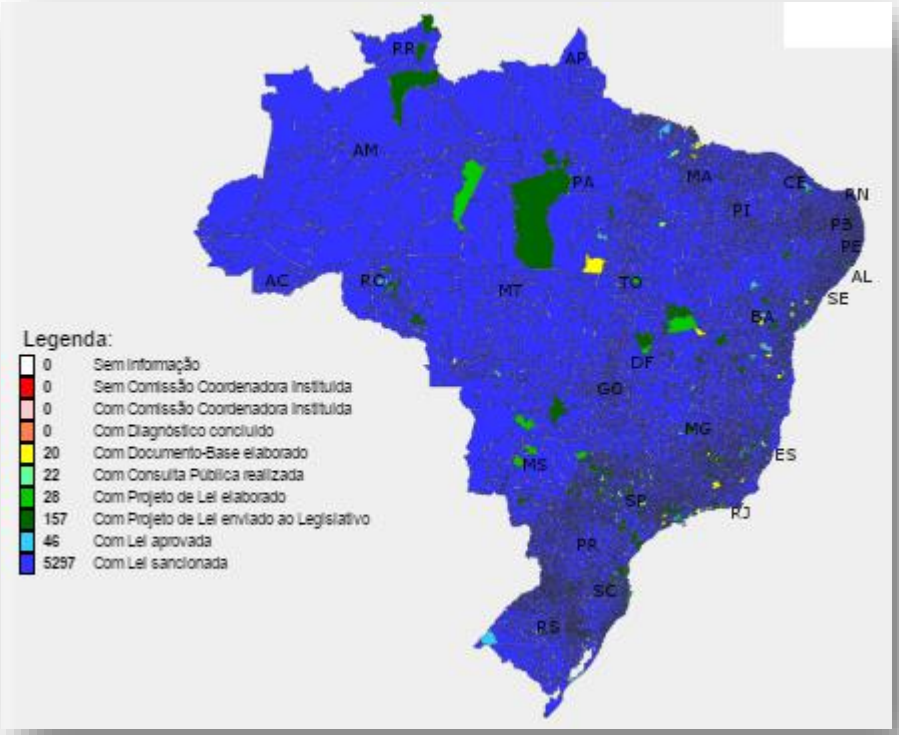

Fonte: Simec, em 8/10/2015

Planos Municipais de Educação – Mato Grosso do Sul

Artigo 8º do PNE

140 Municípios
Com lei sancionada e 1 com lei aprovada

até 8/10/2015

Para o PNE sair do papel:

- ✓ Planos de Educação elaborados ou adequados (art.8º)
- ✓ Padrões nacionais de qualidade orientando o financiamento – modelo vinculado ao SNE (além dos mínimos constitucionais, redefinições, priorizações, esforço de elevação nas três esferas de gestão etc)
- ✓ Instituição do SNE e regulamentação da cooperação federativa (art.13 e estratégia 20.9)
- ✓ Instâncias de negociação constituídas (art.7º)
- ✓ Monitoramento e avaliação democrática (art.5º e meta 19)

A educação nacional é caracterizada pela interdependência. Para que sejam planos de realidade têm que ser resultado de uma pactuação. Tudo que um faz, influencia a vida do outro. Fazer acordos é fundamental.

Sem o trabalho coordenado, não teremos êxito.

Prazo do PNE

EC 59/2009 – Art. 214
Lei 13.005/2014 – Art. 8º

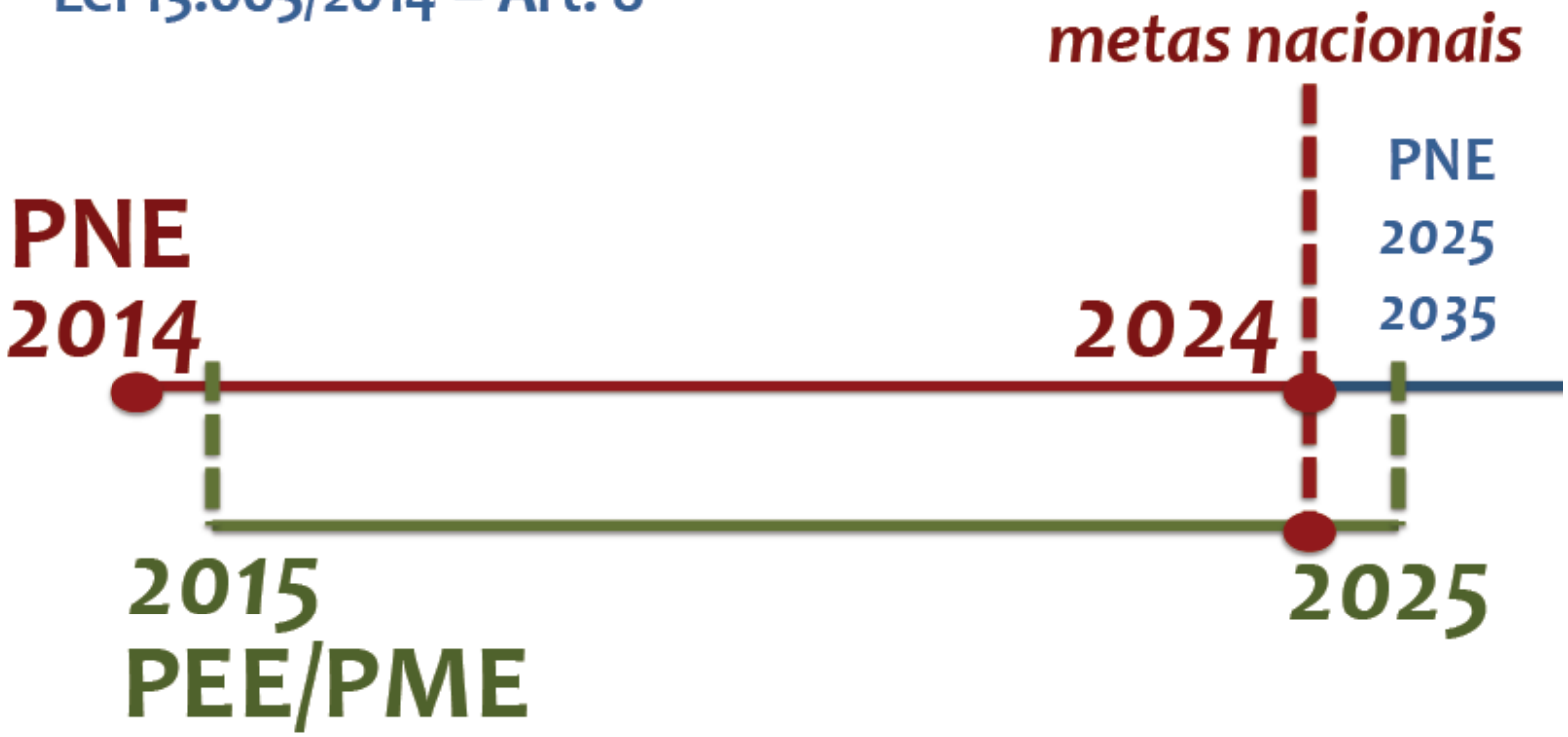

Cenário Recente

- ✓ **2004:** 4,5% em relação ao PIB. **2012**: 6,4% em relação ao PIB.
- ✓ investimentos federais em educação: 18 bilhões em 2002; 90,50 em 2012; 116,07 em 2014; e 126,14 bilhões em 2015.
- ✓ **piso salarial nacional:** criado em 2009, aumentou 78,7% - ganho real de 35,5%.
- ✓ investimentos *per capita* em educação, considerando municípios, estados e União, cresceram **250% nos últimos 12 anos**.
- ✓ Lei nº. 12.858/12: Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

"É em torno dele [do PNE] que podemos nos unir enquanto nação em prol de uma causa maior, sem desrespeitar nossas diferenças, mas criando alguns consensos. A democracia não é o espaço da concordância absoluta, mas permite as discussões civilizadas – o que é obrigação moral nossa, se quisermos dar um bom exemplo aos nossos filhos."

Ex-Ministro Renato Janine

Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino

Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino

Rosiléa Maria Roldi Wille

(61) 2022-9587/9389 e 9944-0082

rosileawille@mec.gov.br

Secretaria de Educação Básica

Diretoria de Currículos e Educação Integral

Coordenação Geral de Ensino Médio

(61) 2022-8305

coem@mec.gov.br

Diretoria de Formulação de Conteúdos Educacionais

Coordenação Geral de Formação Continuada de Professores

(61) 2022-8369/8346

pactoensinomedio@mec.gov.br